Ata da décima quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 018/2024, de 10 de junho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; (b) Projeto de Lei n.º 019/2024, de 14 de junho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 018/2024, de 29 de maio de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo,o Projeto de Lei n.º 018/2024, de 10 de junho de 2024, solicita autorização desta Casa de Leis para abrir um crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), cujos recursos serão destinados aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria de Agricultura. Na Mensagem n.º 018/2024, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem a finalidade de criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2024, referente à fonte 854, Ainda, que os recursos do projeto serão repassados pelo Governo do Estado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, através do Convênio n.º 003/2024 – SEAB, cujo objeto é o Desenvolvimento de Ações que Integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, e o Município irá aplicar os valores na aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria de Agricultura. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa do Projeto de Lei. A proposta visa criar dotações orçamentárias especificas na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais), cujos valores são oriundos de repasse do Governo do Estado do Paraná, através do Convênio SEAB n.º 003/2024. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação referente ao Convênio n.º 003/2024, já citado. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 018, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 018/2024, de 10 de junho de 2024. **Projeto de Lei n.º 019/2024, de 14 de junho de 2024. Relatório:** Da mesma forma, de autoria do Chefe do Poder Executivo,o Projeto de Lei n.º 019/2024, de 14 de junho de 2024, solicita autorização desta Casa de Leis para abrir um crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), cujos recursos serão aplicados no incremento temporário ao custeio dos serviços de APS – Atenção Básica e Primária à Saúde (LC 201/2023) e são provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa do Projeto de Lei. A proposta visa criar dotações orçamentárias especificas na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), cujos valores são oriundos de emendas individuais impositivas de Deputados Federais. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação referente ao repasse de recursos (Emenda Individual – Custeio Atenção Primária à Saúde - Lei Complementar n.º 201/2023). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 019, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 019/2024, de 14 de junho de 2024. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual foi lida e aprovada e segue assinada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco